TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07803/10

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES A CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 312 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO**: **CONVITE SEGUIDO DE TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, EQUIVALENTES A CONTRATO**

2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
   - 2.01. Número do Convite: **392/2006**
   - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**
   - 2.03. Objetivo: **Aquisição de materiais de expediente e de informática, conforme discriminado às fls. 09.**
   - 2.04. Autorizações de Compras: **Fls. 30/31**
   - 2.05. Contratados e Valores (R$): **CAMPINA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (R$ 36.258,80) e JOSÉ REGINALDO CAMILO DE SOUZA / BRINQUELÂNDIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (R$ 41.022,50).**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade do procedimento em epigrafe e do contrato dele decorrente.**

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em epígrafe e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2.011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

[1] Foram encontradas as seguintes irregularidades: ausência de parecer técnico ou jurídico; ausência de pesquisa de preços; ausência de comprovante de publicidade; ausência dos documentos de regularidade fiscal (fls. 37/38).